



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

LEI Nº 368/85

LEI Nº 368/85  
LEI Nº 368/85  
LEI Nº 368/85

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de ordem de 80,1% (oitenta vírgula um por cento) aos funcionários do quadro permanente de pessoal, constantes do Anexo I da Lei nº 303 de 20 de Setembro de 1983.

Artigo 2º - Fica excluído do reajuste de que trata o Artigo anterior, os servidores celetistas, os inativos e pensionistas, cujos reajustes se dará de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 3º - Fica fixado a todos os funcionários e servidores Municipais em Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), o valor do Salário Família.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta dos itens próprios inseridos no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Timbó do Sul-SC, 22 de Novembro de 1985.

*Edição original*  
IUIRO RICHARDO - Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria Geral, na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO Nº 368/85

ANEXO I

I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	NÍVEL	VENDEDOR AMERICANO	VENDEDOR
01 ( CA )	33-1	1.899.268	3.420.58
04 ( CHEFE )	33-2	1.234.524	2.223.37
02 ( AGO )	33-3	1.044.600	1.881.32
05 ( JENCO )	33-4	854.672	1.539.26

II - CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Nº CARGO	NOMENCLATURA	NÍVEL	VENDEDOR AMERICANO	VENDEDOR
01 ( UM )	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	M-1	1.614.189	2.907.1

Timbé do Sul-SC, 22 de Novembro de 1985.

VALTER PINHEIRO - Secretário Geral

EDUARDO KONZAK - Prefeito Municipal